



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.141/2007 – Lei do Sistema Viário Municipal, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, padronização calçada, arborização das vias públicas, bem como a sua definição para novos parcelamentos, e outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.141/2007, de 13 de setembro de 2007 – Lei do Sistema Viário Municipal, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, padronização calçada, arborização das vias públicas, bem como a sua definição para novos parcelamentos, e outras providências, que alterou Lei Municipal nº 536/1993, de 19 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Para as vias que integram o Sistema Viário Municipal da Área Rural fica definido o seguinte gabarito mínimo de larguras para as vias:

Via	Faixa de rolamento (m)	Faixa de Domínio (m)
Vias Rurais	6,00	6,00

§ Único. A faixa de domínio deve compreender os dois lados da via, sendo, portanto, a dimensão indicada subdividida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



F.L.S.O.
Foliot

Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 16/2019

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 16/2019, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe visa alterar a o artigo 6º da Lei 1.141/2007, que revogou tacitamente à norma anterior que regulamentava os parâmetros métricos das vias rurais, qual seja a Lei 536/1993.

Com esta Lei, voltaríamos ao *status quo* do regulamento, assim estatuinto regramento que melhor atenderá ao interesse público no que tange melhor funcionalidade das estradas. Sobretudo na intenção de retornar aos escritos na lei pretérita para que não haja diferenças entre supervenientes estradas que possam vir a ser feitas, e as já existentes.

Com fundamento nas razões acima expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2019.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal